

Carta Idec nº440/ 2014/Coex

São Paulo, 07 de novembro de 2014.

À Exma.
Presidente da República Federativa do Brasil
Sra. Dilma Rousseff

C/C Ao Exmo.
Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Aloizio Mercadante

C/C Ao Exma.
Ministra do Meio Ambiente
Sra. Izabella Teixeira

Att: Solicitação de Veto a ampliação do Prazo de Encerramento dos Lixões

Exma. Sra. Presidente,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

O Instituto vem acompanhando o processo de elaboração da Política Nacional de Resíduos Sólidos e monitorando a implementação da Lei, especialmente no que diz respeito à Logística Reversa e ao cumprimento das metas estabelecidas, um dos motivos pelos quais inseriu em sua “Plataforma dos Consumidores”, encaminhada aos candidatos à presidência da República, a importância desse tema, solicitando a efetiva implementação dos instrumentos previstos na mesma.

Nesse sentido, o Idec tomou conhecimento do artigo que trata da ampliação de 4 anos para os municípios erradicarem os lixões, previsto na MP 651/2014, aprovada pelo Plenário do Senado, no dia 29 de novembro de 2014. Com o intuito de contribuir para a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e para a harmonização das políticas de resíduos sólidos no país, o Idec solicita o veto ao artigo da MP 651/2014 que amplia o prazo de encerramento dos lixões e, lista abaixo os motivos pelos quais entendemos que é importante a manutenção dos prazos:

- A Lei 12.305, que instituiu a PNRS e entrou em vigor em 2010, concedeu prazo até agosto de 2012 para os municípios apresentarem seus planos de gestão integrada de resíduos

sólidos (art. 55) e concedeu até o dia 2 de agosto de 2014 para o encerramento dos lixões (art. 54);

- A disposição de resíduos sólidos em desacordo com leis e regulamentos (isto é, em lixões) é crime desde 1998, quando foi sancionada a lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605/98 art. 54);
- O encerramento dos lixões e a disposição ambientalmente adequada de rejeitos em aterros sanitários (locais capazes de evitar contaminações, danos à saúde humana e maiores impactos ambientais) é fator determinante para garantir o futuro da saúde da população brasileira, respeitar ao meio ambiente e para incluir social, econômica e produtivamente os catadores de materiais recicláveis;
- A elaboração da Lei 12.305/2010 demorou 30 anos, foi votada pelo Congresso, sancionada pelo Presidente da República, estabeleceu 4 anos para viabilizar o seu cumprimento e deveria ser suficiente para realizar a erradicação dos lixões;

Enfatizamos que já existe um amplo diálogo e mobilização de diferentes grupos sobre o prazo da lei 12.305/2010 de encerramento dos lixões. A mera extensão do prazo sem uma discussão mais ampla de causas e consequências disto certamente fará com que os municípios novamente não cumpram os prazos. Neste sentido, listamos sugestões, recomendações e ferramentas que podem ser utilizadas na adequação dos municípios, apresentadas abaixo:

- Recomendamos que os municípios assinem termos de ajustes de conduta (TACs) nos quais conste o planejamento para o encerramento do lixão, com cronograma e metas, para facilitar o cumprimento dos prazos;
- Sugerimos considerar a utilização das recomendações propostas pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE) que propõe a criação de um cronograma em escala para atender as normas da lei, com prazos diferentes conforme o número de habitantes dos municípios. No documento intitulado “Carta de Uberlândia”, elaborado em conjunto na 44ª Assembleia Nacional da ASSEMAE, a recomendação de número 10, estabelece a criação do cronograma e argumenta que os municípios com mais de 200 mil habitantes devem elaborar plano de saneamento, com disposição ambientalmente adequada até dezembro de 2015. Já as cidades de 50 a 200 mil habitantes teriam até final de 2016. O prazo para aqueles com menos de 50 mil moradores seria dezembro de 2017. A ASSEMAE dá prazos factíveis para o cumprimento do fechamento dos lixões, considerando as realidades distintas de cada município brasileiro;
- Recomendamos a análise dos planos dos municípios já elaborados e a utilização dos indicadores vinculados aos objetivos da PNRS. Por exemplo, seria recomendável analisar

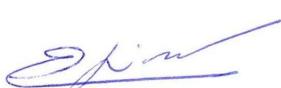
alguns dos indicadores a seguir: (i) a quantidade de municípios e estados que elaboraram seus planos; (ii) a quantidade de lixões fechados e seus respectivos planos de recuperação; (iii) o número de escolas com unidades didáticas de educação ambiental implementadas nos seus currículos; (iv) quantidade de municípios com metas de redução de geração de resíduos, dentre muitos outros indicadores que poderiam auxiliar em uma transição mais efetiva. É recomendável também incluir as metas do Plano Nacional, aprovadas em audiência pública e validada pelos Conselhos Nacionais legalmente constituídos e;

- Sugerimos a consulta ao guia “Encerramento dos Lixões e a Inclusão Social e Produtiva das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis” para auxiliar nesta transição. Este guia pode ser uma boa fonte de informações para tomada de conhecimento dos principais aspectos necessários para o encerramento dos lixões. O guia foi elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por intermédio do Grupo de Trabalho “Pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, pessoas desaparecidas e submetidas ao tráfico da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais”. O guia está disponível pelo sitio eletrônico: http://www.mncr.org.br/box_2/instrumentos-juridicos/arquivos-em-pdf/guiafechamentodoslixes.pdf

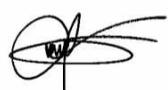
Baseado no contexto acima apresentado, pedimos a manutenção do prazo de fechamento dos lixões, anteriormente estipulado, através do voto ao artigo da MP 651/2014. Levando em consideração todo arcabouço legal já existente, em evolução desde 1998, o cumprimento dos prazos já deveria ser justificado, além de honrar com os municípios que se esforçaram para cumprir com os prazos anteriormente estipulados. Ademais, o adiamento do prazo fere os princípios constitucionais e a legislação vigente. O atendimento dos Municípios à PNRS deve ser estabelecido mediante negociação individualizada, conforme as características e condições de cada localidade.

O Idec se coloca inteiramente à disposição para o diálogo para tratar deste assunto.

Atenciosamente,



Elici Bueno
Coordenadora Executiva



Cláudia Almeida
Advogada